

**LEI Nº 3.392, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GUICHÊ NA ESTAÇÃO  
RODOVIÁRIA DE SANTO ÂNGELO, ESPECÍFICO PARA O  
ATENDIMENTO DE IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E  
GESTANTES.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Estação Rodoviária de Santo Ângelo deverá criar, dentro de suas dependências, um guichê que atenda preferencialmente idosos, deficientes físicos e gestantes, de modo a facilitar o acesso dos mesmos à aquisição de passagens.

**Art. 2º** Pessoas acompanhadas de crianças de colo terão os mesmos direitos concedidos às gestantes.

**Art. 3º** A Estação Rodoviárias deverá afixar, em locais visíveis ao público, cópias da presente lei.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, inclusive quanto à fixação de penalidades.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de abril de 2010.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.